

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FICA INSTITUÍDA, NO ESTADO DO CEARÁ, A CAMPANHA PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO DO PCD NO ESPORTE		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	24/11/2025 16:19:24	Data da assinatura:	24/11/2025 16:19:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
24/11/2025

Fica instituída, no Estado do Ceará, a campanha permanente de orientação e conscientização da integração de pessoas com deficiência no esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Ceará a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização para a participação de pessoas com deficiência no esporte.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - A campanha prevista nesta Lei deverá ser promovida, preferencialmente, em cooperação entre órgãos do Executivo, Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Legislativo, visando a inclusão de pessoas com deficiência no esporte recreativo e(ou) amador pela via administrativa ou judicial.

Art. 3º - As ações das campanhas poderão compreender:

I – a realização de palestras, oficinas, seminários e eventos públicos voltados à integração de pessoas com deficiência nas práticas esportivas;

II – a divulgação de materiais educativos e informativos em meios físicos e digitais;

III – a promoção de atividades esportivas inclusivas, adaptadas e acessíveis;

IV – o estímulo à formação de profissionais e voluntários capacitados em esporte adaptado;

V – a difusão de boas práticas e histórias de superação relacionadas à inclusão esportiva;

Art. 4º - As campanhas deverão observar os princípios da acessibilidade, equidade, respeito à diversidade e dignidade da pessoa humana, bem como a legislação vigente sobre inclusão, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre a integração de pessoas com deficiência no esporte, reconhecendo o papel fundamental da prática esportiva como instrumento de inclusão social, reabilitação, saúde e cidadania.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS)[1], mais de 1 bilhão de pessoas no mundo vivem com algum tipo de deficiência. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que 7,3% da população possui algum grau de deficiência (Censo 2022)[2], sendo o acesso ao esporte um dos desafios para sua integração social.

O esporte adaptado tem sido reconhecido como uma das mais eficazes formas de promoção da inclusão, pois estimula o convívio, a superação e o desenvolvimento de habilidades, além de proporcionar ganhos físicos, emocionais e de autoestima. O Comitê Paralímpico Brasileiro e diversas entidades estaduais vêm demonstrando que o incentivo à prática esportiva inclusiva transforma vidas e rompe barreiras culturais e institucionais.

Nesse contexto, a instituição de campanhas permanentes no âmbito estadual garantirá a continuidade das ações de conscientização e orientação, fortalecendo políticas públicas que ampliem a participação de pessoas com deficiência no esporte e promovam uma cultura de respeito e igualdade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que simboliza um avanço civilizatório e social em favor da inclusão e da dignidade humana no Estado do Ceará.

[1]<https://www.who.int/teams/noncommunicable-diseases/sensory-functions-disability-and-rehabilitation/gl>

[2]
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme', is centered on the page.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)